



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em quinze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 3/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.196/2024, às fls. 1/10, com publicação em 4/4/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, e com a participação Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença da Exma. Sra. Virgínia de Araujo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 10ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 7 a 10/4/2025, e das 14ª e 15ª sessões de julgamento presencial, ordinária e extraordinária, realizadas, respectivamente, em 8 e 9/4/2025. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000042-52.2024.5.19.0261** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a CREFISA S.A e condenar a litisconsorte a retificar a CTPS do autor, bem como seu enquadramento na categoria dos financeiros e condenar solidariamente as reclamadas no pagamento de: a) Diferenças salariais do período não prescrito (entre a comprovada evolução do salário base e o piso constante das CCTs juntadas - "pessoal de escritório") com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS com 40%. Não há reflexos em gratificações semestrais nem em horas extras, porquanto a parte autora não recebeu essas rubricas durante o contrato; b) Reajustes salariais previstos nas CCTs incidentes sobre a remuneração; c) Participação nos lucros e resultados (PLRs) do período; d) Auxílio alimentação, auxílio refeição e 13ª cesta alimentação, em conformidade com as CCTs adunadas, nos termos das normas coletivas da categoria dos financeiros durante todo o seu contrato de trabalho imprescrito, autorizada a dedução das parcelas denominadas "Vale Refeição Func" e "Vale Refeição Empr" constantes nos contracheques; e) horas extras que ultrapassarem a 6ª diária, de acordo com a jornada registrada nos cartões de ponto, adotando-se, para tanto, o divisor 180, e repercussões em férias + 1/3, inclusive proporcional, 13º salário, inclusive proporcional, diferenças de recolhimentos do FGTS. Por habituais, as horas extras integram-se ao salário e ensejam reflexos no repouso semanal remunerado, férias, 13º salários e FGTS; f) diferenças do FGTS sobre as horas extras, diferenças salariais e auxílio alimentação; g) honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da condenação. Determina-se que, para fins de correção monetária, seja observado: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.. Negar provimento aos recursos adesivos da reclamada principal e da litisconsorte. Determina-se, de ofício, que a verba honorária a ser paga pelo reclamante deve ser calculada sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

processuais invertidas e arbitradas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor da condenação ora arbitrado. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000069-21.2024.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do apelo da empresa, por deserção; e, por maioria, conhecer do recurso do litisconsorte Alexandre Francisco de Vasconcelos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia por ausência de interesse processual, à luz do art. 17 do CPC/2015; no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso do litisconsorte Alexandre Francisco de Vasconcelos para excluí-lo do polo passivo da lide. O não conhecimento do apelo patronal e o conhecimento do recurso do litisconsorte foram julgados na sessão de julgamento realizada em 12.02.2025. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000074-52.2024.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir a gratuidade da justiça ao reclamante. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000147-76.2017.5.19.0260** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para afastar a coisa julgada declarada na sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja analisada a legitimidade da AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que negava provimento aos agravos interpostos. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000187-34.2023.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar provimento ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado da autora para 15% sobre o valor da condenação. E dar provimento parcial ao apelo patronal a fim de condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença, para os fins legais. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000303-97.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do apelo da reclamada principal, eis que deserto. Conhecer dos apelos obreiro e da litisconsorte, negar provimento a ambos. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000424-63.2024.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos da litisconsorte e reclamada principal. Conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos ao advogado da parte autora para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000532-72.2024.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo a justa causa em dispensa imotivada, condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais (inclusive diferenças face projeção daquele) e multa de 40% do FGTS, bem como na entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego e baixa na CTPS. À condenação, arbitra-se a quantia de R\$10.000,00. Custas, em reversão, a cargo da ré, fixadas em R\$200,00, bem como honorários sucumbenciais de 15%. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000675-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

04.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000699-89.2024.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) majorar para 10% os honorários a serem pagos pelo reclamado ao advogado do autor; b) manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da jurisprudência do TST amparada em tese do STF no julgamento da ADI nº 5.766/DF. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000919-06.2023.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo interposto para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização prevista na Súmula 291 do TST, que deve considerar a média das horas extras dos últimos 12 meses, 19 anos de cumprimento de sobrejornada, bem como o valor da remuneração base no mês da supressão (dezembro/2022); b) honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora no valor correspondente à 10% do valor da condenação. Custas revertidas, pela reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001145-17.2023.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar as reclamadas ao pagamento: a) da incidência da multa do art. 467 sobre a multa fundiária; b) de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para majorar o honorários sucumbenciais para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Negar provimento ao recurso do litisconsorte. Custas majoradas para R\$ 840,00, calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001172-75.2015.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, acolhendo a nulidade processual arguida, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja oportunizada a produção probatória, no que se relaciona ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais pleitos constantes no agravo de petição. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001194-64.2023.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro fim de majorar os honorários de sucumbência em favor do patrono do autor para 15% e negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0095400-09.2005.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000426-33.2024.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000297-80.2023.5.19.0055** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Vítor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescentar ao condeno o pagamento das horas que sobejarem a 8ª diária e 44ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

semanal, com adicional de 50% ou 100%, conforme o dia de efetivo labor, de forma não cumulativa, com reflexo em: 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%, repousos semanais remunerados e férias acrescidas do terço constitucional, utilizando-se o divisor 220, e as dobras de feriados e autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título e para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 400,00.

Ordem: 12 Processo nº: RORSum-0000228-14.2024.5.19.0055 Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com adicional de 50%, observando-se os horários de entrada e saída registrados nos cartões de ponto, a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título nos contracheques, e a Súmula nº 264 do TST. As diferenças de horas extras deverão integrar o salário de contribuição e sofrer incidência de Imposto de Renda, observando-se o regime de competência, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Por habituais, as diferenças de horas extras deverão refletir em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Custas adicionais de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000556-79.2024.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000377-67.2018.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Os advogados Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e Valéria Soares Ferro, OAB/AL 5.579, participando da sessão de julgamento, dispensaram a sustentação oral que fariam, respectivamente, pela agravante e pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo. No mérito, dar-lhe provimento para fazer cessar os atos executórios em face da reclamante. **Ordem: 8 Processo nº: ROT-0000098-86.2024.5.19.0002** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/SE 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000581-04.2024.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar provimento a ambos. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000445-21.2024.5.19.0261** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Daniel Felinto dos Santos Neto, OAB/CE 24.823, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para estender a condenação ao pagamento do adicional de transferência ao período de 16/05/2022 a 30/09/2022, quando o recorrente exerceu atividade na SR-Alagoas em Maceió/AL, em caráter não efetivo, com mudança de domicílio, mantendo-se a base de cálculo já estabelecida na sentença (25% sobre salário padrão, CTVA, Porte Unidade e Função Gratificada Efetiva) e seus reflexos sobre as parcelas ali deferidas. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000087-71.2024.5.19.0062** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Thiago Lira dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

OAB/AL 20.380. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso ordinário da reclamada para, declarando nula a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução do feito, com oitiva da testemunha da ré, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000839-76.2022.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Bruna Daniele Rodrigues Tenório, OAB/AL 19.398 e, pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) determinar a retificação dos os cálculos para excluir a incidência das horas de intervalo nas contribuições previdenciárias e no imposto de renda; b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Ressalte-se que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Dar provimento ao apelo obreiro para majorar os honorários de sucumbência em favor de seu patrono para o importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000011-59.2024.5.19.0058** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Ronald Pinheiro Rodrigues, OAB/AL 14.732, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos recorrentes. A procurada Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº AP 0064000-17.2009.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante(Ministério Público do Trabalho). **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar a remessa dos autos ao arquivo provisório, suspendendo-se a contagem do prazo prescricional, ressaltando-se que encontrados bens da empresa ou das sócias a qualquer tempo serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Os Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa acompanharam por fundamento diverso. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000260-78.2024.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo nº: ROT-0000056-31.2024.5.19.0004** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE35.281, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Bruno Borges Perez de Rezende, OAB/SP 249.094-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral que pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento das horas extras postuladas, com adicional de 50%, observado-se a seguinte jornada de trabalho: de segunda à sexta, das 06:30 às 19:30 horas, com 30 minutos de intervalo(consoante depoimento prestado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

testemunha do autor), e aos sábados(dois por mês, conforme apontado inicial), das 09:00 horas (inicial) as 13:00 horas(testemunha), sem intervalo. Defere-se, também, o pagamento dos reflexos de horas extras postulados sobre as seguintes verbas do período imprescrito: férias integrais e proporcionais mais 1/3; 13º salários integrais e proporcionais; repouso semanais remunerados, fgts e aviso prévio. E, condenar a reclamada ao pagamento de intervalos intra-jornada, com acréscimo de 50%, sem repercussão, na base de 30 minutos por dia, de segunda a sexta-feira. Dar provimento parcial ao apelo do patrono da reclamada para, reformando a sentença, condenar a parte autora em honorários de sucumbência recíproca, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, em prol do advogado da reclamada. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão da Corte, razão pela qual não se determina a retenção do percentual arbitrado. Custas mantidas, pelo reclamante, porém dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 4 Processo nº: ROT-0000069-38.2024.5.19.0260** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Assegurada a sustentação oral da advogada Verlany Keelywilson da Silva Santos, OAB/AL 18.764, pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, determinar a suspensão do julgamento do presente feito, até a decisão do STF sobre o TEMA 1389. **Ordem: 10 Processo nº: RORSum-0000147-18.2024.5.19.0006** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Daniel Lins Pedro da Silva, OAB/AL 12.010. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000369-49.2023.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Dar provimento ao recurso obreiro para, reconhecendo a demissão como sendo sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, saldo de salário de 12 dias, férias e 13º salário proporcionais (inclusive diferenças face projeção daquele) e multa de 40% do FGTS, considerando-se a remuneração da inicial, bem como retificação da CTPS para constar a dispensa em 15/07/2023 e a liberação das guias do seguro desemprego, autorizando-se a dedução do valor de R\$ R\$ 4.132,96, além da indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo no valor correspondente a R\$ 1.500,00 e para majorar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação. Negar provimento ao recurso patronal. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000941-42.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado José de Castro Neto, OAB/PE 29.467, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para majorar os honorários sucumbenciais devidos pela empresa para o importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas para os fins legais. **Ordem: 13 Processo nº: ROT-0000247-02.2024.5.19.0061** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito: 1) dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, indeferir os benefícios da justiça gratuita à ré e, por consequência, estabelecer que é devido o pagamento pela mesma dos honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sucumbenciais aos quais foi condenada na sentença, sem qualquer suspensão de exigibilidade; e, 2) negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000249-63.2024.5.19.0063** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos interpostos pelas partes, negava provimento ao apelo patronal e dava parcial provimento ao recurso obreiro para deferir o adicional de periculosidade durante todo o período contratual (01.02.2021 a 05.09.2022) e majorar os honorários de sucumbência devidos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo nº: RORSum-0000624-70.2024.5.19.0061** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 27 Processo nº ROT-0000629-41.2023.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, negava provimento ao recurso patronal e dava parcial provimento ao apelo obreiro a fim de condenar o litisconsorte a responder de forma subsidiária quanto aos créditos trabalhistas que porventura não sejam adimplidos pela reclamada principal; e majorar os honorários de sucumbência em favor do advogado do autor para 15%. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença de base, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 38 Processo nº 0000218-33.2021.5.19.0262 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 39 Processo nº 0000768-18.2024.5.19.0005 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para determinar a correção de erro material no sentido de constar na fundamentação e na conclusão do acórdão a condenação da reclamada nas diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "adicional de incorporação (rubrica 2116)", na base de cálculo do "Adicional por Tempo de Serviço", a partir de 31.07.2019 e para sanar omissão para acrescentar à condenação que a reclamada efetue os recolhimentos devidos e comprove nos autos, autorizada a dedução do crédito da quota-parte do reclamante, sob pena de execução quanto aos débitos previdenciários, e, de expedição de ofício à Receita Federal, quanto aos débitos fiscais, além de prestar esclarecimentos quanto aos juros legais a ser aplicados ao débito trabalhista na fase pré-judicial, ou seja, os previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991. **Ordem: 40 Processo nº 0000926-98.2023.5.19.0008 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios para fazer constar a justificativa de voto divergente, sem modificação no julgado. **Ordem: 41 Processo nº 0001109-15.2022.5.19.0005 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para determinar que na conta de liquidação seja observada a dedução do valor pago a título de horas de intervalo intrajornada, conforme fichas financeiras juntadas aos autos. **Ordem: 42 Processo nº 0001212-73.2023.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo autor e ré. No mérito, dar provimento aos embargos obreiros para: a) prestar esclarecimentos no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fazer constar na parte conclusiva do acórdão a concessão à obreira dos benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento das custas processuais; b) determinar que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de José Alberto de Albuquerque Pereira; c) deferir os reflexos das horas extras também sobre o abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), como também a integração das horas extras, pela média duodecimal, na remuneração dos períodos de interrupção do contrato de trabalho (ausências legais e regulamentares); e, d) deferir o pleito condenação da ré no recolhimento do FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias e nas gratificações natalinas. Dar provimento aos embargos patronais para sanar as omissões apontadas, indeferindo-se, contudo, os pleitos formulados pela ré. **Ordem: 43 Processo nº 0001276-95.2023.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia quinze de abril de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.